

PREFEITURA DE ITUIUTABA

LEI N. 5.082, DE 22 DE JUNHO DE 2023

PUBLICADO EM

27 / 06 / 2023



Acrescenta o parágrafo 6º Art. 1º da Lei N 4.806 de 08 de julho de 2021, que regula a inserção de caracter QR code na CIPTEA para leitura de dados.

A Câmara Municipal de Ituiutaba aprova e eu Prefeita sanciono a seguinte lei:

Art. 1º- Fica acrescentado ao art. 1º da Lei N. 4.806, de 08 de julho de 2021, o seguinte parágrafo 6º:

"Art. 1º-[...]"

"§6º -As informações contidas na CIPTEA, além de expressas no corpo do documento, serão inseridas em formato de leitura Quick Response Code - QR Code - a fim de se ajustar a sistemas virtuais compatíveis com a codificação existente".

Art. 2º - Esta lei entra em vigor na data de sua publicação, revogadas as disposições em contrário.

Prefeitura de Ituiutaba, em 22 de junho de 2023.


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -



P R E F E I T U R A D E I T U I U T A B A

Ofício n.º 2023/225

Ituiutaba, 22 de junho de 2023.

A Sua Excelência o Senhor
Odeemes Braz dos Santos
Presidente da Câmara Municipal de Ituiutaba
Rua 24 n.º 950
Ituiutaba - MG

Assunto: **Encaminha cópia da Lei n.º 5.082.**

Senhor Presidente,

Tenho o prazer de passar às mãos de V. Exa. cópia autenticada da Lei n.º 5.082/2023, desta data, em que se transformou a Proposição de Lei CM 5.376/2023, que nos foi enviada para sanção através do ofício n.º CM 481/2023, de 20 de junho de 2023, recebido pela Secretaria Municipal de Governo.

Com expressões de apreço e distinta consideração, subscrevo-me.

Atenciosamente,


Leandra Guedes Ferreira
- Prefeita de Ituiutaba -